

TC – 013.036/2004-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Paço do Lumiar/MA

Responsável: Amadeu da Cunha Santos Aroso Neto (CPF 002.910.803-91).

Advogado constituído nos autos: Nicomedes Olímpio Jansen Junior (OAB/MA 8.224).

Dados do Acórdão Condenatório (peça nº 4, p. 45 e 46)

Número/Ano: 3711/2010

Colegiado: 2ª Câmara - Extraordinária

Data da Sessão: 13/7/2010

Ata nº: 24/2010.

Dados do Acórdão Recursal Embargos de Declaração (peça 4, p.55)

Número/Ano: 557/2011

Colegiado: 2ª Câmara - Extraordinária

Data da Sessão: 1/2/2011

Ata nº 2/2011.

Dados do Acórdão Recursal Recurso de Reconsideração (peça 4, p. 68)

Número/Ano: 6792/2011

Colegiado: 2ª Câmara - Extraordinária

Data da Sessão: 23/8/2011.

Ata nº 30/2011.

Dados do Acórdão Recursal Embargos de Declaração (peça 12).

Número/Ano: 1534/2014.

Colegiado: 2ª Câmara – Extraordinária

Data da Sessão: 15/4/2014

Ata nº 11/2014.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)	X		
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)? (1)	X		
7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo	X		

débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU? (2)			
8. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado?	X		
10.1. A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o acórdão).			X
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?			X
13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?			X
14. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada? (3)			X
15. Há Representante(s) Legal(is) no processo? (4)	X		
15.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ão) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
15.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo? (5)		X	
15.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/) (6)	X		

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos dos Acórdãos nºs. 3711/2010 – 2ªC (Condenatório) e 557/2011-2ªC Embargos de Declaração), 6792/2011-2ªC (Recurso de Reconsideração) e 1534/2014-2ªC (Embargos de Declaração), em epígrafe, NÃO foi identificado erro material.

2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA para que:

a) Proceda à devida **comunicação** ao responsável Sr. Amadeu da Cunha Santos Aroso Neto, com relação ao Acórdão nº 1534/2014 -2ªCâmara – Embargos de Declaração, recurso interposto contra o Acórdão nº 6.792/2011-2ªCâmara; e

b) Seja encaminhada cópia do Acórdão nº 3711/2010 – 2ª Câmara, bem como do relatório e voto ao Ministério do Meio Ambiente, para conhecimento do resultado do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º da Resolução – TCU 170/2004.

Secex/MA, em 10 de junho de 2014.

(Assinado eletronicamente)

Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.